

IV – cópia da ata de assembleia de eleição e posse da Diretoria;

V – Currículo institucional, com descrição de atividades em gestão e promoção de atividades sociais, educacionais e culturais já realizadas;

VI – Currículos dos membros da Diretoria

VII – apresentação de perfil compatível com os objetivos e a natureza da parceria buscada, e manifestação de interesse em fazê-lo, nos termos e condições deste Edital e seu Plano de Trabalho.

VIII – cópia dos documentos pessoais do representante legal da organização (RG e CPF/MF) e o comprovante de residência.

IX – declaração do representante legal da organização atestando que a mesma não está em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo ou foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, convênios, contratos ou outros ajustes com o Município de São Paulo.

3.6. As cópias dos documentos solicitados deverão ser autenticadas ou, com até três dias de antecedência da data limite para apresentação do projeto, poderão ser trazidos os originais e as cópias para autenticação por servidor da SMC.

4. DO CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO

4.1 As Organizações deverão apresentar projeto contendo Plano de Trabalho, conforme Anexo II, e Plano Pedagógico resumido, contendo no mínimo as informações abaixo:

Programa de trabalho proposto com base na Lei Municipal nº 14.968 de 30 de julho de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 51.121, de 17 de dezembro de 2009;

Plano de Metas e Indicadores;

Cronograma de atividades a serem desenvolvidas com os jovens ao longo de 12 (doze) meses;

Plano de comunicação, prevendo a administração do site do Programa Jovem Monitor Cultural, a criação dos domínios dos e-mails institucionais dos jovens, além de divulgação e comunicação;

Plano de carga horária semanal de formação será às segundas-feiras, sendo 6 (seis) horas de formação, que abarcarão:

I - formação teórica, com aprendizado em sala de aula e visitas técnicas, e o seguinte conteúdo:

a) conhecimento de dados e referências sobre a região onde está instalado o equipamento cultural onde atua;

b) ampliação do repertório e conhecimento formal de cultura geral dos jovens;

c) conhecimento sobre a história e conteúdo das áreas artísticas e culturais de trabalho do equipamento cultural onde atua, tais como artes cênicas, música, literatura, cinema e artes plásticas;

d) desenvolver conteúdos que abordem programação e produção, bem como gestão dos espaços culturais e elaboração de projetos;

e) técnicas de comunicação/divulgação e mídias digitais;

f) possibilitar o contato com outros programas e ações culturais do município de São Paulo, sendo poder público, privado ou da sociedade civil, ampliando o conhecimento de redes de atuação na área da cultura;

g) conhecimento sobre a forma e organização dos grupos juvenis e seus movimentos culturais, assim como do conteúdo produzido sobre políticas públicas de juventude;

h) possibilidades e interfaces da cultura com as demais áreas de conhecimento e atuação, como trabalho, educação, turismo, segurança pública, meio ambiente e assistência social;

i) incentivo ao protagonismo e à participação dos jovens na ampliação de seu universo cultural e seus conhecimentos do mundo.

II - formação prática, que consistirá em atividades de atendimento monitorado ao público e de produção de atividades da programação do equipamento cultural para o qual o jovem for selecionado, de acordo com o que constar do respectivo edital, a partir da:

a) atuação nos diferentes espaços e atividades de atendimento do equipamento cultural, tais como: internet, biblioteca, recepção, exposição, sala de projetos, multimídia, teatro, cinema, acervo, visitação do equipamento, apoio aos projetos desenvolvidos, apoio a oficinas e atividades da programação mensal;

b) recebimento e acompanhamento das demandas, sugestões e críticas dos frequentadores do equipamento cultural;

c) produção de relatórios analíticos das atividades da programação do equipamento cultural;

d) montagem de exposição e intervenção em espaços de convivência;

e) reuniões com grupos de jovens e núcleos temáticos do equipamento cultural;

f) desenvolvimento da capacidade de comunicação e expressão do jovem monitor perante seus pares e outras gerações;

g) vivência de situações de conflito, de dificuldades de produção e de adversidades do cotidiano.

III - A carga horária semanal apresentada pela proponente deverá conter, inclusive, o número de profissionais necessários para atender a grade curricular e horários expostos no projeto, bem como de acompanhamento da formação prática nos equipamentos culturais;

a) Proposta de faixa salarial para professor / educador, considerando o piso.

b) Critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados com os jovens, mediante indicadores de resultado, definindo a periodicidade da avaliação;

c) Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

d) Apresentação de planilha contendo previsão de custos, receitas e despesas nos grandes números e grandes despesas considerando remunerações, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições sociais, tributos e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos do Termo de Colaboração, a seus empregados. A planilha de custos deverá levar em consideração que o material e deslocamento a ser utilizado nas formações teóricas, visitas técnicas e formação prática deverá ser fornecido pela PARCEIRA. Além disso, a planilha deve prever o repasse do auxílio pecuniário mensal aos jovens, somado ao auxílio-transporte e auxílio-refeição nos termos do item 2.5 do presente edital.

4.2. As Organizações participantes declaram ter pleno conhecimento da importância da presente parceria, dos termos da Lei Municipal 14.968/09, Decreto Municipal 51.121/09, e se comprometem a mantê-lo até o final do prazo do termo a ser celebrado, no intuito de evitar prejuízos ao andamento das atividades da SMC. O prazo inicial será de 12 meses, podendo ser renovado anualmente, a critério da SMC, até o prazo máximo de 60 meses.

4.3. A contratação do corpo docente pela PARCEIRA deverá ser realizada segundo a legislação, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

5. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Projeto e a documentação necessária deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura, situada à Avenida São João, 473, República, das 10h às 18h, de segunda a sexta, em única via e em envelope fechado contendo os dados abaixo:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS – 001/2017/SMC – COORDENADORIA DE CIDADANIA CULTURAL/SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL”

5.2. A documentação deverá ser entregue, em envelope fechado e indelevável, em cujo anverso deverá constar, no mínimo, a denominação social e o CNPJ da Organização.

5.3. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o descrito nos itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 4.1 e no Plano de Trabalho do Edital, não sendo possível posterior complementação, exceto os esclarecimentos a que se refere o item 8.4.

5.4. Não serão aceitos os envelopes ou propostas entregues por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item Cronograma.

6. CRONOGRAMA

6.1. LANCAMENTO DO Edital no Diário Oficial da Cidade: dia 17 DE FEVEREIRO DE 2017

6.2. Data limite para apresentação do envelope contendo a documentação exigida: dia 20 DE MARÇO DE 2017, até às 18 horas.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/02/2017
2	Envio das propostas pelas organizações	até 20/03/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	até 27/03/2017
4	Divulgação do resultado preliminar	28/03/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	até 04/04/2017
6	Período de apresentação de contrarrazões de interposição de recursos	até 11/04/2017
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	até 18/04/2017
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	20/04/2017

(esta data é estimada)

9 Início das atividades 27/04/2017

7.7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dentre os interessados para celebração do termo de colaboração será feita por uma Comissão de Seleção, formada por 5 (cinco) membros da SMC, que será nomeada pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

7.2 Os membros da Comissão não serão remunerados.

7.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.7 Um dos membros indicados será o presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

7.8. Os membros da Comissão não poderão ter quaisquer vínculos profissionais com a proponente ou de parentesco com seus respectivos administradores.

7.9. A Comissão é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

7.9.1 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão, somente para discussão de eventual ilegalidade.

7.9.2 A Secretaria Municipal de Cultura dará ciência aos demais concorrentes de eventual interposição de recurso para que estes, querendo, apresentem contrarrazões em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.9.3 Decorrido o prazo para eventuais contestações, terá a Comissão de Seleção o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso ao Jurídico da Secretaria Municipal de Cultura, que então decidirá.

7.10 Havendo uma só proposta, caberá à Comissão decidir entre considerar fracassado o concurso de projetos e abrir novo Edital ou considerar válida a proposta apresentada.

8. ANÁLISE DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão lavrará ata de suas reuniões e do resultado do presente concurso, fundamentando o julgamento.

8.2 A Comissão avaliará a Proposta de acordo com os critérios abaixo.

8.2.1 Análise da proponente, **0 a 4 pontos**, considerando-se: Tempo de experiência (até 1 Ponto) em conformidade com o disposto item 3 deste Edital;

Tempo de experiência exercendo atividades condizentes com o objetivo deste chamamento em conformidade com o disposto item 3 deste Edital (até 1 ponto);

Currículo da organização e de seus membros demonstrando experiência na área social, em gestão e formação cultural e educação artística e pedagógica comprovada na sua área de atuação (até 1 ponto);

Declaração de reconhecimento da organização de suas práticas na área social, de gestão e formação cultural e educação artística e pedagógica, emitidas por outras organizações, se houver, por trabalho(s) já executado(s), comprovando experiência anterior compatível com as ações a serem desenvolvidas no Termo de Colaboração que se pretende firmar (até 1 ponto).

8.2.2 Análise da qualidade da proposta, **0 a 6 pontos**, considerando-se:

Consistência e adequação da proposta apresentada em conformidade com o disposto item 4 deste Edital (0 a 2 pontos);

Forma de aplicação dos recursos e valores praticados em conformidade com o item 4 deste Edital, relativamente à planilha de custos indicada. Deverá a Comissão de Seleção observar, inclusive, a adequação aos preços de mercado, podendo, caso entenda necessário, solicitar parecer da área contábil da Secretaria Municipal de Cultura (0 a 2 pontos);

O corpo docente deverá ser composto por profissionais graduados em curso superior e, obrigatoriamente, com experiência artística e cultural na sua área de atuação, devendo a Comissão de Seleção levar em conta os currículos do corpo docente proposto para pontuação neste quesito (0 a 2 pontos).

8.3. A pontuação de cada quesito será somada, sendo zero o número atribuído a quem não atender ao quesito. O maior número encontrado, resultante da somatória dos pontos, definirá o projeto selecionado, que atingirá no máximo **10 pontos**.

8.3.1. Em caso de empate entre duas propostas os membros da comissão deliberarão sobre o projeto vencedor, fundamentando a decisão. Havendo mais de duas propostas empa-

tadas serão efetuados sorteios eliminatórios, até que restem apenas duas para a deliberação dos membros da comissão.

8.4 Fica facultado à Comissão de Seleção proceder diligências complementares visando eventuais esclarecimentos dos proponentes no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da intimação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.5 Após a seleção, a Comissão encaminhará o resultado para homologação e providenciária a publicação do resultado final no Diário Oficial da Cidade – DOC, cuja versão eletrônica encontra-se no endereço www.imprensaoficial.com.br.

8.6 A organização vencedora será convocada para celebração do Termo de Colaboração, conforme modelo anexo, e deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, bem como não poderá conter inscrição no CADIN – Cadastro de Inadimplentes municipal.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 A execução do Termo de Colaboração será analisada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pelo acompanhamento dos resultados alcançados.

9.1.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 5 (cinco) membros, sendo, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da SMC, e designada pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

9.1.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá acompanhar e fiscalizar o desempenho da PARCEIRA, considerando os critérios previstos no item 4, elaborando relatórios técnicos no mínimo a cada 12 meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

9.2 Para o fim de acompanhamento e fiscalização, a PARCEIRA, além da apresentação de relatórios ou produtos culturais, que devem ser acompanhados de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações, deverá apresentar relatório trimestral de prestação de contas.

9.3 Além da prestação de contas, a PARCEIRA apresentará também à Comissão de Monitoramento e Avaliação relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo:

I- relatório de atividades realizadas;

II- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, considerando o plano de trabalho aprovado.

III- relatório de frequência do corpo docente e de outros eventuais colaboradores/as e equipe;

9.4 Igualmente, deverá a PARCEIRA apresentar prestação de contas anual, contendo:

I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da PARCEIRA, demonstrando a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado e nos termos previstos edital, na portaria de prestação de contas e no próprio Termo de Colaboração.

III – demonstração das origens e aplicações de recursos transferidos em decorrência do convênio, bem como, enquanto não utilizados, serão os recursos, obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação 25.70.13.392.3001.1866.33903900.00.

10.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado pela Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016, por meio do Programa Jovem Monitor/a Cultural.

10.3 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$5.000.000 (cinco milhões de reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela organização selecionada.

10.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.5 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Será disponibilizada, caso necessário, a Sala de Referência do Programa Jovem Monitor Cultural na Secretaria Municipal de Cultura para os funcionários da PARCEIRA, necessários ao adequado cumprimento do plano de trabalho aprovado e do Termo de Colaboração firmado.

11.2 Os interessados poderão obter cópia da íntegra do edital e maiores esclarecimentos sobre o certame na Secretaria Municipal de Cultura.

Anexo I - Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E _____.

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, situada à Avenida São João, nº 473, CNPJ sob nº 49.269.244/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Secretário André Luiz Pompéia Sturm, doravante denominada SMC e a entidade _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Presidente (ou representante legal), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada PARCEIRA, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis, em conjunto denominadas PARTÍCIPES, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Programa Jovem Monitor Cultural, nos termos da Lei Municipal nº 14.968/2009 e respectivo Decreto nº 51.121/2009, visando à realização de formações teóricas e práticas, mediante cursos de capacitação para jovens, pertencentes preferencialmente à família de baixa renda (de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004), com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, abrangendo conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras, para que os mesmos atuem nas áreas de recepção, produção e difusão cultural nos equipamentos culturais pertencentes a SMC, sob a coordenação desta Secretaria.

1.2 Para esta edição do programa, serão selecionados no mínimo 200 e no máximo 300 jovens para 1 (um) ano de atuação, com 24 horas semanais de “formação prática” (de acordo com a escala de formação prática) nos postos de atendimento,

produção e trabalhos educativos, sob a supervisão dos gestores dos equipamentos culturais e acompanhamento da PARCEIRA; e 6 horas semanais de “formação teórica”, previstas para acontecer regularmente às segundas em espaços definidos pela PARCEIRA.

1.3 O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Plano de Trabalho e do Plano Pedagógico resumido proposto pela PARCEIRA, aprovado pela Comissão de Seleção que integra este Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

1.4 Fica a cargo da SMC eventuais propostas de ampliação do Programa Jovem Monitor Cultural com o trabalho da PARCEIRA (e sua prévia concordância) para outros equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, conforme disponibilidade de recursos, mediante termos aditivos a este Termo de Colaboração.

1.5 Fica a cargo da SMC o estabelecimento de novos Termos de Colaboração com outras organizações para ampliação do Programa Jovem Monitor Cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

I – DA PARCEIRA

a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho e Plano Pedagógico resumido aprovado de comum acordo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela SMC, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se integralmente pelo repasse aos jovens participantes do programa do auxílio pecuniário mensal, em valor definido no Plano de Trabalho, e auxílio transporte, que não geram encargos de natureza trabalhista e previdenciária, conforme Lei Municipal nº 14.968/2009, Art. 6º, Parágrafo Único, e Decreto Municipal nº 51.121/2009, Art. 2º, § 7º, conforme Termo de Compromisso que será oportunamente firmado entre o jovem participante do Programa e a PARCEIRA, que ratificará a natureza não empregatícia da relação estabelecida.

d) zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais referentes à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a ocorrência de atrasos;

e) na eventual contratação de terceiros para execução do objeto do Termo de Colaboração, deverá a PARCEIRA observar os princípios da moralidade e economicidade, bem como certificar-se da situação jurídica e fiscal regular dos contratados;

f) dispor de conta bancária própria e específica, no Banco do Brasil S/A., para movimentação exclusiva dos recursos financeiros repassados pela SMC, necessários à execução deste Termo de Colaboração;

g) prestar informações para a SMC, com todos os dados referentes aos cursos ministrados;

h) emitir trimestralmente breve relatório avaliativo das atividades realizadas, encaminhando-os à SMC;

i) participar das reuniões de Coordenação do Programa com a SMC, quando convocada;

j) apresentar prestação de contas trimestral e anual, nos termos da cláusula quinta do presente;

k) responsabilizar-se pelos materiais a serem utilizados nas aulas, conforme previsto no Programa de Trabalho, Plano Pedagógico resumido e na planilha de custos do projeto;

l) divulgar, em sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social, a presente parceria.

m) dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores.

n) a PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Cultura na execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os PARTICIPES, ressalvadas as hipóteses legais;

o) eventuais taxas, impostos, encargos de qualquer natureza, inclusive bancários, e obrigações junto às sociedades arrecadoras de direitos autorais e órgãos de classe correrão por conta da PARCEIRA;

p) a PARCEIRA não deverá firmar Termo de Compromisso com os Jovens Monitores por período superior ao do Termo de Colaboração em vigência.

q) a PARCEIRA deverá ser responsável pela administração do site do Programa Jovem Monitor Cultural, assim como pela criação dos domínios dos e-mails institucionais dos jovens, além da divulgação e comunicação do Programa, sendo esta ação realizada conjuntamente com a SMC.

II – DA SMC

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano Pedagógico resumido, aprovado e com a legislação vigente;

b) repassar os recursos financeiros à PARCEIRA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração;

c) publicar, no Diário Oficial da Cidade, este Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos e/ou apostilamentos, nos prazos e forma da legislação em vigor.

d) designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da PARCEIRA;

e) designar o Gestor da parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

f) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à PARCEIRA com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

g) não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação de pessoal pela PARCEIRA ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.2 Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da PARCEIRA, _____, cujo nome também constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pela SMC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, a SMC estimou o valor global anual de R\$ _____, a ser repassado à PARCEIRA, TRIMESTRALMENTE, ou seja, em 04 (quatro) parcelas de R\$ _____.

4.1.1 Somente a primeira transferência de recursos será efetuada por ocasião da formalização do presente ajuste.

4.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAAC, ou fundo similar que porventura venha a substituí-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.